CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE O MUNICÍPIO DE LOUSÃ E A FREGUESIA DAS GÂNDARAS

Considerando que:

a) O artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê que "*Os órgãos dos municípios, podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias*", sendo tal delegação concretizada nos termos do disposto na Lei nº75/2013, de 12 de setembro;

b) Os artigos 116º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê o procedimento de concretização da delegação de competências, como forma de promoção da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização de recursos disponíveis;

b) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.;

c) Nos termos do artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização da delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;

d) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

e) A par das regras estabelecidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

a) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

b) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

c) As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º e do artigo 131.º do referido Anexo I;

d) A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º daquele normativo, impõe à câmara municipal a obrigação de discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, competindo posteriormente à assembleia municipal autorizar a celebração desses contratos, conforme alínea k) do nº1 do artigo 25º;

E) Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, os valores em causa tiveram por base as estimativas orçamentais efetuadas para concretizar a delegação de competências.

Assim, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, doravante designado Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O MUNICÍPIO DA LOUSÃ, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 121 528, com sede na Rua Dr. João Santos, s/n, 3200-236 Lousã, e endereço eletrónico geral@cm-lousa.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante,

E

A FREGUESIA DAS GÂNDARAS, Pessoa Coletiva de Direito Público número 505 951 177, com sede na Rua 3 de Julho, n.º 24, 3200-086 e endereço eletrónico – jfgandaras@gmail.com , neste ato representada pelo Presidente de Junta, Artur Jorge da Conceição Correia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município da Lousã na Freguesia das Gândaras em matéria de manutenção e ampliação da rede viária da freguesia e outras intervenções.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas aplicáveis

1 - Na execução do presente Contrato observar-se-ão:

a) As cláusulas do Contrato Interadministrativo;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2 - Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 3.ª

Definição do objeto do Contrato

A Freguesia das Gândaras compromete-se a promover a seguinte manutenção e ampliação da rede viária da freguesia e outras intervenções:

a) Execução da valeta no lugar do Reguengo;
b) Colocação de ar condicionado no refeitório;
c) Execução da valeta na Ribeira;
d) Requalificação do cruzamento entre a Rua da Papanata e a Rua do Soito;
e) Requalificação das partes sobrantes junto às rotundas do Espinheiro;
f) Requalificação da Rua da Ribeira;
g) Colocação de manilhas junto à Capela sita na Estrada do Cume;
h) Alcatroamento da Rua "em frente ao depósito da Papanata";
i) Arranjo da Estrada da Valada (Fundo da Quelha);
j) Requalificação do regadio da Estrada da Sr.ª das Barraquinhas.

Cláusula 4.ª

Recursos financeiros

1 - O Município da Lousã compromete-se a transferir para a Freguesia das Gândaras, como contrapartida financeira para a execução do presente Contrato, o montante anula de **36.500€ (trinta e seis mil e quinhentos euros)**.

2 – O valor referido no número anterior é pago 50% no mês de fevereiro e 50 % no mês de junho.

3 – A despesa associada ao presente Contrato encontra-se assegurada pelo cabimento n.º 32590 e pelo compromisso sequencial n.º 33070 na rúbrica 0102/08050102 (Transferências de capital – Administração Local – Freguesias) e na ação das Grandes Opções do Plano 04 420 2022/73-2.

Cláusula 5.ª

Recursos técnicos e patrimoniais

A Primeira Outorgante disponibiliza à Segunda Outorgante, para execução do presente Contrato:

a) Apoio técnico, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a Cláusula 3.ª;

b) Apoio patrimonial, mediante solicitação atempada, e condicionada à disponibilidade dos Serviços Municipais, de máquinas/viaturas úteis ao desempenho das competências ora delegadas, comprometendo-se esta última a zelar pelo estado de conservação das mesmas.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Contrato, ao Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das Cláusulas anteriores, obriga-se ainda a verificar o modo de cumprimento do mesmo e do apoio técnico.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso do previsto na Cláusula 3.ª;

b) Verificar o modo de cumprimento do Contrato e apoio técnico;

c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;

d) Apresentar os relatórios de execução previstos no n.º 2 da Cláusula 9.ª.

Cláusula 8.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contato pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula 9.ª

Verificação do cumprimento do objeto do Contrato

1- A execução e avaliação do presente Contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeira Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

2 - Compromete-se ainda a Segunda Outorgante, a apresentar semestralmente, em maio e em novembro, relatório de desempenho, descritivo da execução do Contrato.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10.ª

Modificação do Contrato

1 - O presente Contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do mesmo ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 - A modificação do Contrato obedece à forma escrita.

Cláusula 11.ª

Suspensão do Contrato

A execução do que constitui o objeto do presente Contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do Contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Cláusula 12.ª

Cessação do Contrato

1 - As partes podem resolver o presente Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2 - As partes podem revogar o presente Contrato por mútuo acordo.

3 - Em caso se cessação pelos motivos previstos na presente Cláusula, devem proceder-se aos devidos acertos da contrapartida financeira, de acordo com a execução do Contrato concretizada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.ª

Prazo do Contrato

O período de vigência do Contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.ª, e não obstante o valor previsto na Cláusula 5.ª ficar sujeito a alterações, de acordo com a definição anual do objeto do Contrato constante da Cláusula 3.ª

Cláusula 14.ª

Norma revogatória

É revogado o anterior Contrato Interadministrativo celebrado para os mesmos efeitos.

Cláusula 15.ª

Vigência

O presente Contrato entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal e produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Lousã, 08 de março de 2022

Pela Primeira Outorgante,

Luís Miguel Correia Antunes
(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Lousã)

Pela Segunda Outorgante,

Artur Jorge da Conceição Correia
(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia das Gândaras)